

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº045/2022 - Data: de 04
de março de 2022.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

**COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA 039/2021**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PAD Nº 11/2022
AUTOS 37819/2020**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Portaria nº 039/2021, de 25 de março de 2021, vem INTIMAR a defesa de **JOÃO CARLOS GUIMARÃES LISBOA REIS**, os Doutores **RAPHAEL GALVANI** (OAB/SC 19.540); **ANA PAULA DE SOUZA BRITO** (OAB/SC 52.420); **KELY DOS SANTOS MARDER** (OAB/SC 44.773); **PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA** (OAB/SC 28.718); **ELIZA HARTUNG** (OAB/SC 56.832); **DANIELI GALVANI** (OAB/SC 58.165); **LETÍCIA FERNANDES DA SILVA** (OAB/SC 58.060) **ALEXANDRE DO VALE PEREIRA** (OAB/SC 30.208) do conteúdo da ata de deliberação contida nas fls. 541 a 544, e do conteúdo superveniente dos autos desde a última ciência (fls. 529 a 544), para ciência e, caso queira, manifestação, no prazo de 10 (dez) dias corridos do presente. Intima-se ainda do indeferimento do pedido de fls. 516 a 519 e do indeferimento do pedido de reconsideração de fls. 535 a 539 nos termos dos fundamentos constantes na ata de deliberação de fls. 541 a 544. Intima-se, também, conforme deferimento de prova testemunhal do item 2.1.4 da Ata de Deliberação de fls. 263 a 266 a, no prazo de 10 (dez) dias corridos do presente, apresentar o rol de testemunhas – com nomes completos e números de matrículas em caso de servidores do Município de Fazenda Rio Grande e, para os não servidores do Município, nomes completos, endereços e telefones para contato – indicando a pertinência e o interesse ao esclarecimento dos fatos de cada um dos arrolados. Intima-se por fim a, no prazo de 10 (dez) dias corridos do presente, indicar as demais provas que pretende produzir, indicando a pertinência e o interesse ao esclarecimento dos fatos sob pena de indeferimento.

O silêncio ou o não atendimento da presente no prazo indicado implicará em preclusão e prosseguimento do feito.


Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Recebi em ___/___/___
_____ ADVOGADO(A)_____